

## **ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES EM BAGÉ-RS: (IN)VISIBILIDADE INQUIETANTE**

### **INFRACTIONAL ACTS COMMITTED BY TEENAGERS IN BAGÉ-RS: DISQUIETING (IN)VISIBILITY**

*Nara Rosane Machado de Oliveira<sup>1</sup>, Claudete da Silva Lima Martins<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho apresenta uma reflexão sobre o ato infracional cometido por adolescentes em Bagé-RS, apresentando o levantamento quantitativo, realizado por meio de análise documental, na pesquisa intitulada: “Polícia Civil e Escolas: construindo pontes para uma cultura de paz”, que foi desenvolvida no curso de Especialização em Educação e Diversidade Cultural na Universidade Federal do Pampa. Portanto, neste trabalho foram analisados os boletins de ocorrência registrados na Polícia Civil de Bagé, de 2013 a 2016, a partir das seguintes categorias: comunicações de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, conhecendo os adolescentes envolvidos nos atos infracionais, crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, drogas e armas. Ao refletirmos sobre o levantamento estatístico obtido e as (in)visibilidades que se revelam através do ato infracional, procuramos, neste trabalho, apresentar dados e contextualizar as suas várias nuances tendo a educação como norte para possíveis soluções. Entendemos que tal discussão justifica-se em virtude da relevância que a temática apresenta diante do crescente índice de adolescentes envolvidos em atos infracionais. Concluimos que em geral os adolescentes cometem crimes de pouca relevância, uma vez que os crimes que praticam e/ou se envolvem com maior frequência são os de lesão corporal e furto, e que, embora a educação não possa ser concebida como a única alternativa para solução para as questões de violência envolvendo adolescentes em Bagé-RS, certamente ela pode contribuir, pois uma educação afetiva, responsável e por amor impõe limites.

**Palavras-chave:** ato infracional, adolescentes, educação.

**ABSTRACT:** *This work presents a reflection about the infraction act committed by teenagers in Bagé-RS, presenting the quantitative survey, accomplished by means of documental analysis, in the research titled: “Civil Police and Schools: building bridges to a culture of peace”, which was developed in the Specialization Course in Education and Cultural Diversity at Federal University of Pampa. Therefore, in this work, were analyzed the police reports registered in the Civil Police of Bagé, from 2013 to 2016, starting from the following categories: communications of occurrence involving children and teenagers, meeting the teenagers involved in the infraction acts, crimes against a person, crimes against the patrimony, drugs and guns. When*

*we reflect about the statistic survey obtained and the (in)visibilities that reveals through the infraction act, we look up, in this work, to show data and contextualize its various nuances having the education as North to possible solutions. We understand that such a discussion it is justified by virtue of the relevance that the thematic presents before the growing index of teenagers involved in infraction acts. We conclude that in general the teenagers commit crimes of little relevance, once that the crimes which they practice and/or involve themselves with bigger frequency are the ones of bodily injury and theft, and that, though the education cannot be conceived as the only alternative to the solution for the violence issued involving teenagers in Bagé-RS, certainly it may contribute, because an affective education, responsible e for love imposes limits.*

**Keywords:** *infraction act, teenagers, education.*

## **1. PRIMEIRAS PALAVRAS**

Apesar de vivermos em um tempo tecnológico e de grande liquidez em que as informações são instantâneas, em que qualquer fato é passível de investigação e apropriação, parece-nos que alguns assuntos são pouco explorados e que seu conhecimento traz desconfortos, pois coloca a sociedade diante do espelho. O ato infracional é um desses muitos assuntos, uma vez que diariamente vemos a violência avançar pelas mãos de nossos jovens adolescentes.

Assim ao refletirmos sobre as (in)visibilidades que se revelam através do ato infracional, procuramos, neste trabalho, apresentar dados e contextualizar as suas várias nuances tendo a educação como norte para possíveis soluções. Entendemos que tal discussão justifica-se em virtude da importância e relevância que a temática apresenta diante do crescente índice de adolescentes envolvidos em atos infracionais. Esse trabalho desenvolveu-se através de pesquisa documental (GIL,2002) com levantamento de dados a partir de ocorrências policiais registradas no município de Bagé RS, de 2013 à 2016, e análise dos dados através da análise de conteúdo (BARDIN, 2009).

## **2. ATO INFRACIONAL: UMA ESTRADA DE CURVAS SINUOSAS**

Crianças, adolescentes e jovens constituem o número mais expressivo da população que faz uso dos estímulos da Educação e, atualmente, constam de algumas estatísticas nada agradáveis (WAISELFISZ, 2012, p.19), pois têm sido

vítimas de graves delitos, bem como protagonistas, bastante violentos de muitos outros, o que faz com que as áreas da segurança pública e educação se cruzem com muita frequência no cotidiano. Nem sempre em circunstâncias acolhedoras, uma vez que normalmente seja pela falta ou pela ineficiência da educação, alguns indivíduos caem diretamente nas mãos da segurança pública.

Diante do grande arcabouço jurídico brasileiro, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/1990, lei relativamente jovem, e que ainda apresenta alguns desconfortos e propaga o mito de que crianças e adolescentes são sujeitos só de direitos, devido às suas inúmeras interpretações. É a lei que revela esclarecimentos muito específicos quando afirma seu compromisso em garantir a “proteção integral” (ISHIDA, 2008) de crianças e adolescentes, e vai explicitando detalhes dessa totalidade protetiva.

Naturalmente, como cidadãos, somos portadores de direitos. No entanto, para cada um deles estamos envolvidos de obrigações, tanto pessoalmente, quanto legalmente. No que tange aos adolescentes não é diferente, muito pelo contrário, deveria ser obrigação, no que concerne ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ISHIDA, 2008), que cada pai, mãe e professor tivessem conhecimento, em linhas gerais e, mais especificamente, do Título III do referido estatuto que trata sobre as consequências do cometimento de um ato infracional.

Segundo a Lei 8069/1990 em seu Artigo 2º afirma “considera-se [...], para os efeitos desta lei, a pessoa, [...] adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (ISHIDA, 2008, p. 02). Por esta razão neste trabalho consideramos adolescentes os indivíduos compreendidos nesta faixa etária.

A fase da adolescência é tempo de transição de ser, estar, pertencer. É um tempo de muitas ansiedades, definições de sua personalidade, intensidades, tensões, o que potencializa os problemas e os conflitos, uma vez que o tempo dos fatos e atos é totalmente diferente do real. É um momento que pode levar o indivíduo a “barbarizar”, não com intenção real de ferir, mas de chamar a atenção para o que está passando em seu interior. É um momento de experimentação e, em muitas vezes, de usar substâncias ilícitas e que causam dependência física e psíquica. Acredita-se que é o momento em que o indivíduo mais precisa de orientação. É o momento de encaminhar as percepções sobre os porquês dos

limites, de compreensão e efetivação sobre o arcar com as consequências do cometimento de atos inconsequentes, danosos, frios, criminosos, desatentos, dolorosos.

Assim, em seu Art. 103, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ISHIDA, 2008), afirma que “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (ISHIDA, 2008, p 158) acenando com o entendimento de que adolescentes podem cometer delitos e serão responsabilizados por seus atos. Os adolescentes passarão por um processo legal e lhe serão aplicadas medidas socioeducativas que podem ter diversas naturezas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em estabelecimento educacional ou ele será submetido às medidas de proteção que caibam para o caso.

O legislador esclarece que ato infracional somente pode ser cometido por adolescente. E quando fala na execução de medidas socioeducativas deixa claro que as mesmas nada mais são que a responsabilização legal pelo cometimento de ato ilegal, as quais serão cumpridas pelos adolescentes com a finalidade de educá-los para a vida. No sentido de que possam desfrutar do convívio salutar em suas comunidades, para compreensão de que apesar de serem menores de dezoito anos de idade também são responsabilizados por seus atos e que as consequências nesta fase da vida podem deixar marcas para o resto de suas caminhadas como pessoas que são. As leis por si só não mudam as realidades, o que fazem é indicar caminhos que orientam a sociedade e o cidadão em seus direitos básicos e como fazer para exigí-los.

Dessa forma, é necessário que reflitamos sobre este espaço chamado Escola, que tem por obrigação acolher a todos, e que precisa seguir os ditames legais. Acolher, incluir, expandir, compartilhar, formar, transformar são verbos que podem ser usados para conceituar escola, porém nem sempre conseguiremos ver e sentir os efeitos disso tudo, pois, como instituição legal, a escola precisa adequar-se às comunidades em que está inserida, em realidades mais duras do que preconizam as leis e as regras que fundamentam a educação. Realidades com as quais, muitas vezes, sequer os professores sentem-se preparados para lidar.

A Escola não é uma ilha, não pode resolver todos os problemas que lhe são trazidos, não consegue dar conta de muitas demandas que deveriam estar sendo tratadas nas áreas da saúde, da segurança, da assistência social. Receber a todos pode parecer uma questão simples, mas fazer com que todos permaneçam na escola, concluam seus estudos, entendam suas individualidades e que estão prontos para as vicissitudes da vida diária não é tarefa das mais tranquilas.

Mesmo com todos os problemas que a escola do século XXI possa apresentar, suas dificuldades, suas carências de recursos humanos e materiais, suas limitações, acreditamos que, ainda, é o lugar das problematizações, espaço de debate, uma vez que a riqueza de saberes formais e informais, bem como conhecimentos teóricos e práticos que congrega é muito grande. Pensamos que a escola é o ambiente/espaço que pode “comover os indivíduos para que se impregnem de sentidos [...] em todo o projeto pessoal ou social [...]” (SILVEIRA, 2015, p. 40). É o espaço de construção e integração de cada um com o todo que o circunda. Um todo em sincronia de ser, estar, pertencer e transformar.

### 3. DADOS QUE NOS PROVOCAM

Assim para fundamentarmos algumas de nossas reflexões apresentamos os números, com os quais trabalhamos na pesquisa anteriormente mencionada, tendo por base a realidade da cidade de Bagé no que se refere as comunicações de ocorrências policiais no período de 2013 a 2016:

*Tabela 1 - Conhecendo a realidade das Comunicações de Ocorrência Policial*

<b>Mapa das Comunicações de Ocorrências – Bagé RS</b>				
	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Total <sup>1</sup>	<b>16.217</b>	<b>15653</b>	<b>14407</b>	<b>13449</b>
Que relatam crianças e adolescentes como participantes <sup>2</sup>	<b>859</b>	<b>829</b>	<b>705</b>	<b>636</b>
Que relatam Atos Infracionais <sup>3</sup>	<b>106</b>	<b>187</b>	<b>155</b>	<b>263</b>

Fonte: As autoras, 2017.

1 Revela o total de comunicações de ocorrências policiais, criminais e não criminais registradas na Polícia Civil do município de Bagé.

2 Apresentam em seu teor o relato da participação de crianças e adolescentes tanto como vítimas quanto suspeitos e/ou infratores.

3 Apresentam a participação de adolescentes em ato infracional que originaram Procedimentos de Apuração de Ato Infracional.

Percebemos anualmente que o número total de comunicações de ocorrência, ou seja, de pessoas que procuraram a Delegacia de Polícia para efetuarem suas queixas apresentou um decréscimo, entretanto, cabe salientar que nos anos de 2015 e 2016, por diversas vezes os servidores policiais estiveram mobilizados em paralisações, uma vez que nesse período o Estado do Rio Grande do Sul passava por problemas de governabilidade política, e nestes momentos, somente eram registradas comunicações de ocorrência relevantes, isto é, situações graves de crimes contra a vida, contra idosos, mulheres, crianças, adolescentes e todas as situações de flagrância<sup>4</sup>.

A diminuição no número total das ocorrências policiais, pode representar, somente um reflexo do entendimento da sociedade bajeense e não a diminuição de fatos delituosos, pois percebe-se que com relação aos atos infracionais, que são considerados graves, houve um acréscimo muito significativo no ano de 2016.

Diante dos números, pode-se perceber também que adolescentes envolvidos em atos infracionais significam percentuais pequenos, isto é no ano de 2013, representaram 0,65% do total de ocorrências policiais registradas, em 2014, foram 11,94%, em 2015 apresentaram-se como 10,75% e em 2016, apesar do acréscimo considerável, foram 19,55%, o que nos faz concordar com a reflexão de Waiselfisz (1998), quando diz:

[...] não acreditamos que a juventude seja produtora de violência. As novas gerações [...] são [...] espelho onde a sociedade pode descobrir suas esperanças de futuro e também seus conflitos, suas contradições e, por que não, seus próprios erros. (WASELFISZ, 1998, p.13)

Acreditamos, que apesar dos números, estejamos diante de uma geração de jovens que está a espelhar de forma muito aberta a sociedade do ter em detrimento do ser, que estamos vivenciando nos dias atuais. Uma sociedade que parece em algumas situações, ter perdido parte de sua humanidade, que afirma em redes sociais que bandido bom é bandido morto, que se declara a favor da legalização ao uso de drogas, sem pensar muito sobre as consequências que disso advêm; uma

---

4 Autos de Prisão em Flagrante Delito: Flagrante é o delito que está sendo cometido ou acabou de sê-lo.

sociedade que tem incentivado, de certa forma, a antiga Lei de Talião<sup>5</sup>, ou seja, olho por olho, dente por dente.

Creemos que o decréscimo real desses números passa, necessariamente, pela educação afetiva e responsável, a educação que por amor impõe limites.

A totalidade dos números provoca alguns questionamentos: se estamos falando em ocorrências policiais, quantos adolescentes estavam presentes em cada uma? Quem eram? Quais suas idades? Onde aconteceram estes atos infracionais? Quais atos infracionais foram cometidos? E, para que estes questionamentos ficassem mais esclarecidos, a seguir vamos apresentar quem são e quantos são os adolescentes envolvidos em atos infracionais, na cidade de Bagé, nos anos de referência desta pesquisa.

*Tabela 2 - Conhecendo os adolescentes*

Adolescentes Envolvidos nos Atos Infracionais								
Faixa Etária	2013		2014		2015		2016	
	♂ <sup>6</sup>	♀ <sup>7</sup>	♂	♀	♂	♀	♂	♀
12	01	-	03	-	05	01	09	02
13	03	-	10	03	11	04	18	05
14	04	-	17	07	10	06	23	08
15	38	06	47	07	39	17	52	16
16	51	08	79	09	41	11	65	17
17	37	02	43	03	52	05	68	10
<b>Total</b>	<b>134</b>	<b>16</b>	<b>199</b>	<b>29</b>	<b>158</b>	<b>44</b>	<b>235</b>	<b>58</b>
<b>Total de Adolescentes</b>	<b>150</b>		<b>228</b>		<b>202</b>		<b>293</b>	

Fonte: As autoras, 2017.

Ao separarmos os adolescentes por gênero<sup>8</sup> e faixas etárias, percebemos que entre 14 e 16 anos estão as maiores incidências de adolescentes envolvidos em atos infracionais. Observamos também, que o número de meninos que se envolvem em atos infracionais é bem maior que o de meninas, e que nos anos de 2015 e 2016, apesar de ainda serem em número menor, houve um aumento considerável de meninas que se envolveram em atos infracionais.

Conseguimos perceber que durante os procedimentos de apuração de atos infracionais ficam constatados que há uma atuação em duplas, ou mesmo em

5 A **lei de talião**, do latim *lex talionis* (*lex*: lei e *talio*, de *talis*: tal, idêntico), também dita pena de **talião**, consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena — apropriadamente chamada *retaliação*. Esta **lei** é frequentemente expressa pela máxima *olho por olho, dente por dente*.

6 Símbolo representativo para masculino.

7 Símbolo representativo para feminino.

8 Gênero, neste trabalho, como o que se apresenta declarado na Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento de cada adolescente envolvido em ato infracional.

grupos, por parte dos adolescentes, pois o número de adolescentes envolvidos é maior que o número de comunicações de ocorrência que originaram os referidos procedimentos, o que nos faz dialogar com Outeiral (1994) e suas postulações sobre dois momentos muito típicos da fase da adolescência, ou seja, a tendência de estarem em grupos, mesmo que sejam somente dois, e suas habituais deslocalizações temporais:

[...] o grupo às vezes funciona como uma “instituição” [...] a fragilidade egóica obriga à procura de outras identidades similares que, unidas, transmitem ao ego uma vivência de “poder” através do grupo [...] o adolescente é imediatista por angustia de distemporalidade ou atemporalidade, por temor de perder sua infância, e mais ainda, por temor do futuro. Quer algo agora ou nunca, ou se perde numa espécie de nirvânica negação da passagem do tempo, na qual sempre há tempo para tudo... ainda para o que tenha que fazer dentro de muito poucas horas. (OUTEIRAL, 1994, p. 30-31)

Nessa emergência de viver e de agir, não medem as consequências de seus atos e estar no grupo é muito importante, mesmo que isso signifique cumprir alguns desafios que contradigam quaisquer ensinamentos que tenham tido por parte de suas famílias e/ou escolas, ou mesmo pela falta de quaisquer nortes educacionais e/ou referenciais seja familiares ou escolares.

A sensação de poder que normalmente, experimentam durante o cometimento do ato infracional, muitas vezes é proporcional a angustia e o desespero que sentem ao se encontrarem apreendidos na Delegacia de Polícia. Naturalmente, que não podemos desconsiderar, em momento algum, que muitos desses adolescentes, durante o cometimento de seus atos infracionais foram e são extremamente violentos. Alguns necessariamente precisam ser apartados do convívio social, e muito provavelmente entrarão na idade adulta acreditando que o mundo do crime - vale a pena, sem percepções de valores de vida, de convivência e seus caminhos, possivelmente os levarão aos presídios ou aos cemitérios.

Para uma melhor compreensão desses argumentos acima expostos buscamos, também nos números, classificar os delitos que os adolescentes infratores praticaram e os tipos penais tiveram como base os caputs<sup>9</sup> de suas tipologias, ignorados nesse levantamento se os crimes foram tentados, consumados, atenuados ou majorados, apenas consideradas as responsabilizações a que foram submetidos os adolescentes infratores.

---

<sup>9</sup> Enunciado de artigo de lei ou regulamento.



*Tabela 3 - Dos Crimes contra a Pessoa*

<b>Procedimentos de Apuração de Ato Infracional – Bagé RS</b>				
<b>Dos Crimes contra a Pessoa (Título I Decreto-Lei 2848/1940)</b>				
<b>Tipos Penais</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Homicídio <sup>10</sup> (Art. 121)	-	03	03	02
Lesão Corporal <sup>11</sup> (Art. 129)	13	29	28	53
Calúnia <sup>12</sup> (Art. 138)	-	01	02	02
Injúria <sup>13</sup> (Art. 140)	03	02	05	10
Difamação <sup>14</sup> (Art. 139)	-	01	-	03
Ameaça <sup>15</sup> (Art. 147)	13	21	14	34

Fonte: As autoras, 2017.

O delito de maior incidência é a lesão corporal, o que de certa forma faz sentido, quando estamos lidando com adolescentes, que por vezes, sem conseguirem se expressar verbalmente, acabam partindo para a agressão física relegando a um segundo plano o diálogo, ou mesmo a possibilidade de resolver o conflito de uma forma mais harmônica e de paz. Percebe-se que um número muito pequeno, quase ínfimo de adolescentes de nossa cidade, praticou homicídios, entretanto não nos é possível pensar que isso é irrelevante, pois estamos falando em seres em desenvolvimento, o que infere refletir que deveriam ter uma vida pela frente, uma vida para construir caminhos, produzir conhecimentos e saberes.

Cabe salientar, ainda, que com relação aos crimes de calúnia, injúria, difamação e ameaça nos anos de 2015 e 2016 houve um crescimento do cometimento dos mesmos via redes sociais (facebook, whatsapp, instragram dentre outras), o que é extremamente compreensível, dados os fatos de que estamos diante de uma juventude conectada com o mundo:

As tecnologias digitais são [...] um importante elemento constitutivo da cultura juvenil. Há múltiplas possibilidades de orientação da vida e o uso das

10Art. 121. Matar alguém. (Decreto-Lei 2848/1940)

11Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. (Decreto-Lei 2848/1940)

12Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. (Decreto-Lei 2848/1940)

13Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. (Decreto-Lei 2848/1940)

14Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. (Decreto-Lei 2848/1940)

15Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. (Decreto-Lei 2848/1940)

tecnologias influencia as ações. O vínculo da juventude com a tecnologia é da ordem da impregnação e da composição. Símbolos compartilhados no ciberespaço geram significados e referenciam as atitudes e posturas das pessoas tanto quanto sinais e gestos do encontro físico. (BRASIL, 2013, p. 25).

O que não podemos desconsiderar, e de alguma forma temos que fazer valer, são nossas responsabilidades com relação a estes adolescentes, uma vez que muito expostos a essas tecnologias passam a correr riscos, que por eles são desconsiderados.

Se nos relacionamentos humanos, por vezes lhes falta noção de resolução pacífica, com relação aos patrimônios próprios ou alheios os adolescentes se revelam através do proceder durante o cometimento deste tipo de ato infracional. Vejamos os dados:

*Tabela 4 - Dos Crimes contra o Patrimônio*

<b>Procedimentos de Apuração de Ato Infracional – Bagé RS</b>				
<b>Dos Crimes contra o Patrimônio (Título II Decreto-Lei 2848/1940)</b>				
<b>Tipos Penais</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Furto <sup>16</sup> (Art. 155)	15	28	20	42
Roubo <sup>17</sup> (Art. 157)	01	09	06	25
Dano <sup>18</sup> (Art. 163)	06	10	11	20

Fonte: As autoras, 2017.

É possível perceber que o delito mais praticado pelos adolescentes é o furto, e durante nossos levantamentos, observamos que os objetos furtados são em sua maioria de pequeno valor, ou seja, objetos pequenos, de fácil troca, ou mesmo venda (normalmente para obter drogas), algumas coisas de comer como chocolates, materiais de higiene e beleza, no caso de meninas infratoras.

Relativamente aos roubos é necessário frisar, que a ousadia e o destemor se apresentam, uma vez que a maioria foi efetuada com uso de armas de fogo, alguns com bastante violência restando algumas vítimas com lesões corporais e até mesmo vindo a óbito. Os objetos auferidos sempre possuíam maiores valores

16Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. (Decreto-Lei 2848/1940)

17Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. (Decreto-Lei 2848/1940)

18Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. (Decreto-Lei 2848/1940)

pecuniários, e a ação por vezes ocorreu pelo desespero de uma abstinência, ou em alguns casos foi metodicamente planejada.

Com referência aos danos, observamos uma espécie de manifestação da cólera que alguns adolescentes apresentam e não sabem expressar, e neste grupo ficam, incluídos os vandalismos, as pichações, telhados quebrados por ações de pedras, etc. E, chama a atenção que quando os órgãos públicos são os escolhidos para serem danificados, na sua maioria, são aonde funcionam as escolas, o que nos convida a refletir sobre os porquês de as instituições escolares serem eleitas como lugares que precisam ou merecem ser danificados. Não estariam nossos adolescentes querendo nos dizer que de alguma maneira a escola atual, não contempla suas necessidades contemporâneas? Não estariam nos mostrando que um simples prédio não representa a educação que eles gostariam de receber?

Precisamos dar voz aos adolescentes para que eles mesmos exponham suas demandas. Acreditamos que é chegada a hora do estabelecimento de um canal de diálogo constante entre Escola, Estudantes e Comunidade Escolar que possibilite a todas as partes um entendimento de seus espaços e tempos, bem como de suas finalidades e funções, sempre permeados pelo respeito mútuo.

Já, o uso de substâncias entorpecentes, na tenra idade é assustador. Os números recolhidos em nossos dados, muito provavelmente estão aquém da realidade, pois mostram apenas adolescentes que foram abordados fazendo uso de drogas, ou foram investigados pela venda de drogas o que culminou com suas apreensões e apresentações à Delegacia de Polícia:

*Tabela 5 - Da Lei 11343/2006*

<b>Procedimentos de Apuração de Ato Infracional – Bagé RS</b>				
<b>Lei 11343/2006 – Lei das Drogas</b>				
<b>Tipos Penais</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Posse Entorpecentes <sup>19</sup> (Art. 28)	24	19	29	24
Tráfico de Entorpecentes <sup>20</sup> (Art. 33)	04	04	06	06

Fonte: As autoras, 2017.

19Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar[...]. (Lei 11343/2006)

20Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas [...]. (Lei 11343/2006)

. O número recolhido pode ser pequeno, porém o problema é grandioso. Em nosso município de Bagé as drogas, mais frequentemente apreendidas e/ou usadas são: *Canabis sativa* (Maconha), *Erythroxylum coca* (Cocaína) e *Erythroxylum coca* (Crack). Todas consideradas pela Portaria 344/1998<sup>21</sup>, ilícitas, portanto proibidas e penalizadas pela Lei 11343/2006.

Reconhecer que um filho adolescente está fazendo uso de drogas causa muita dor nas famílias, e assumir para si, enquanto pai e/ou mãe, a responsabilidade de lidar com o problema quase nunca é fácil. O uso de drogas ultrapassa as discussões de culpabilidade, de limites, ele vai além, é complexo e apresenta-se como fato de nosso cotidiano e suas consequências caminham, diretamente, para área de saúde, uma vez que os usuários apresentam problemas de todas as ordens, desde os físicos, aos mentais e aos psicológicos.

Sabemos que as drogas sempre existiram ao longo da história da humanidade e em todas as culturas. Os homens para buscarem o prazer ou para atenuarem seu sofrimento psíquico ou físico, utilizam substâncias que lhes produzem um estado artificial de bem-estar. Assim foi, assim é e assim será: é importante que tenhamos isto bem claro para não adotarmos nem a negação do problema, nem tampouco um exagero que nos afastaria de uma visão racional e científica. (OUTEIRAL, 1994, p. 42).

Entretanto, cabe refletir sobre nossas ações que atravessam culturas, e que tratam o uso do álcool, por exemplo, como aceitável, quando na verdade, o mesmo é uma substância tão entorpecente, quanto, outra qualquer.

Para os adolescentes o uso de drogas, apresenta-se como um momento de experimentação, de fuga da realidade, como forma de saciar a fome, encobrir o frio, ou simplesmente como forma de pertencer a um ou outro grupo de adolescentes que tem esses hábitos.

Sob efeito de substâncias entorpecentes, os adolescentes que já vivem uma fase natural, de transformações, ganham forças e suas percepções sobre medo, perigo e limite de ação perdem o sentido, e assim, chegamos às armas, que como as drogas potencializam a violência das ações praticadas pelos adolescentes, que não raras vezes ao voltarem aos seus estados normais de lucidez, acabam por não

---

21 Portaria 344 de 12 de maio de 1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. (ANVISA)

se lembrarem de nada que tenham feito ou dito, tanto para situações relativamente simples, como uma briga, quanto para os casos mais violentos e chocantes.

O uso de armas de fogo pelos adolescentes infratores não é incomum, e em nossa cidade encontramos os dados a seguir:

*Tabela 6 - Da Lei 10826/2003*

Procedimentos de Apuração de Ato Infracional – Bagé RS				
Lei 10826/2003 - Lei das Armas				
Tipos Penais	2013	2014	2015	2016
Posse/Porte Ilegal de Armas de Fogo <sup>22</sup> (Arts. 12, 14, 15 e 16)	02	05	05	04

Fonte: As autoras, 2017.

O número de adolescentes que estava portando armas de fogo, durante o cometimento do ato infracional, parece pequeno, entretanto esconde a violência do momento da prática do mesmo, a frieza do adolescente e por vezes sua crueldade. Acreditamos que uma arma de fogo em mãos não habilitadas já configura um grande problema, nas mãos de um adolescente o problema ganha dimensões impensadas. Adolescentes que portam armas de fogo, em sua maioria, revelam postos de chefia em seus grupos de atuação delituosa, apresentam-se como líderes destemidos e respeitados pelos mais novos e em nossa cidade, dentre às armas de fogo utilizadas pelos adolescentes infratores encontramos revólveres, pistolas, espingardas, fuzis, e outras.

Nossos dados vão revelando que os adolescentes cometem todos os tipos de delitos, dos mais graves aos mais simples.

Percebemos na coleta destes dados, uma dificuldade relacionada ao espaço/ambiente escolar, pois os nomes de escolas, que por ventura, aparecem nos históricos das ocorrências, em sua maioria, são mencionados pelas partes envolvidas. Do universo coletado, muito provavelmente não tenhamos 10% de registros de comunicações de ocorrências registradas pelas próprias escolas.

Acreditamos que as escolas lidem diuturnamente com muitos e variados conflitos que poderiam configurar atos infracionais, entretanto, normalmente, as

---

<sup>22</sup> **Art. 12.** Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo; **Art. 14.** Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido [...] **Art. 15.** Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado [...] **Art. 16.** Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito [...] r. (Lei 10826/2003).

escolas não registram ocorrências policiais contra seus adolescentes por entenderem os prejuízos que essa atitude pode trazer e porque usam de ferramentas pedagógicas para solucionar os conflitos juntamente com os envolvidos, momento que também é precioso para educar para a paz.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Da análise realizada na, presente, pesquisa, o mapeamento estatístico nos permitiu constatar que apesar de termos muitos adolescentes envolvendo-se em atos infracionais, a grande maioria comete delitos pequenos, que podem representar tão somente um momento para chamar a atenção. Constatamos que um percentual muito pequeno de adolescentes comete crimes graves e infelizmente, muitas vezes precisa ser apreendido, pois mesmo estando em uma fase de desenvolvimento, seu crescimento pessoal como cidadão de direitos e deveres está afetado e distorcido, em que a vida e o outro não importam mais.

Percebemos que por trás da (in)visibilidade de cada ato infracional é possível compreender que há uma complexidade muito grande que vai além da fase da adolescência, revela-nos problemas de ordem antropológica, social, política e de governabilidade. Os números e dados estatísticos, muitas vezes encobrem aspectos importantes como: relações familiares ineficazes e/ou inexistentes, evasão escolar, situações excludentes pela falta de acesso a políticas sociais afirmativas, desconhecimento das legislações, dentre outras, o que acaba por revelar que os dados quantitativos, ao ocultarem estes aspectos, os mantêm invisíveis aos olhos da grande maioria da população.

Por fim, concluímos com a crença de que se faz necessário analisar a realidade revelada pelo levantamento realizado, enfrentando os problemas com um olhar afetivo e esperançoso; com a consciência de que somos todos seres inacabados e em constante transformação e que estamos de passagem neste mundo com uma missão, mesmo que em alguns dias as nuvens sejam presença e que tenhamos que nos entristecer por vermos alguns de nossos jovens se perdendo em um mundo que eles nem chegaram a conhecer.

## 5. REFERÊNCIAS

ANVISA. **Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998**. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/anvisalegis/VisualizaDocumento.asp?ID=939&Versao=2>. Acesso em 24 jun 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70 LDA, 2009.

BRASIL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso: 28 mai 2016.

BRASIL – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 11343/2006 – Lei das drogas - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso: 28 mai 2016.

BRASIL – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei 10826/2003 – Lei das armas**. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm). Acesso: 28 mai 2016.

DELMANTO, Celso. **Código Penal comentado**. 6 ed. Atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2008.

OUTEIRAL, José Ottoni. **Adolescer: estudos sobre adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1994.

SILVEIRA, Wagner Terra. **O fundamento estético na educação ambiental transformadora**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2010: crianças e adolescentes do Brasil. **CEBELA (Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos)**. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2012. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_Criancas\\_e\\_Adolescentes.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Criancas_e_Adolescentes.pdf). Acesso: 20.11.2016.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência: os jovens do Brasil**. Brasília: Ed. Garamound; UNESCO; Instituto Ayrton Senna, 1998.